

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 008/2022/00 - EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP** E A EMPRESA **PETROBRÁS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO**, PARA CESSÃO DE USO ONEROSA DE UMA ÁREA DE 15 M² PARA INSTALAÇÃO DE CONTÊINER NO PORTO DO ITAQUI.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos (SEDEPE), com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Gilberto Oliveira Lins Neto**, inscrito no CPF sob o nº 002.062.825-08 e RG sob o nº 04956646 OAB - BA, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a empresa **Petrobrás Transportes S/A - TRANSPETRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0045-70, com sede no Porto do Itaqui, São Luís – Maranhão, CEP 65085-370, neste ato representada pelo seu representante, o Sr. **Flavio Godinho Viana**, CPF sob o nº 003.531.527-06, RG sob o nº 81723850 - IFP-RJ, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa, conforme consta no Processo Administrativo nº 2474/2022 – EMAP, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão de uso onerosa de área de 15 m² (quinze metros quadrados) para instalação de um contêiner escritório, para apoio

administrativo, localizada no Berço 104 na área primária do Porto do Itaqui, conforme planta de localização em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer alteração da cessão de uso onerosa somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ou Termo de Apostilamento ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 12.815/2013, a Resolução Normativa nº 7 e 75/2022 da ANTAQ, o Termo de Referência, normas e portarias internas da EMAP, demais anexos presentes no Processo Administrativo nº 2474/2022 e a legislação complementar, que a CESSIONÁRIA, desde já, aceita e declara conhecer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da cessão de uso onerosa é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a critério único e exclusivo desta autoridade portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa cessionária deverá manifestar formalmente junto a EMAP seu interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor mensal da cessão de uso onerosa é de R\$ 684,45 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 8.213,40 (oito mil duzentos e treze reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço referido na Cláusula Terceira deste Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo

que na falta deste, o reajuste se dará por índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, visando a preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro, o preço poderá ser reajustado pelos índices previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a variação no período de 12 (doze) meses do índice indicado no *caput* desta Cláusula seja negativa, será mantido o valor que vinha sendo cobrado pela Cessão de Uso Onerosa, sem aplicação da deflação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento da cessão de uso onerosa objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, pela Cessionária, através de documento de cobrança emitido pela EMAP ou mediante depósito em Conta Corrente da EMAP, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por esta indicada, com vencimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data de emissão da fatura, observadas as condições de preço previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo atraso no pagamento, a CESSIONÁRIA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente de outras penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

I - DA CESSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o preço mensal ofertado da Cessão de Uso Onerosa;

- b) Observar e cumprir o regulamento de exploração do Porto do Itaqui, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão de Uso Onerosa e utilização da área e instalações;
- c) Assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área;
- d) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Onerosa de Uso;
- e) Obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE cópia dos documentos;
- f) Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de meio ambiente e segurança do trabalho;
- g) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;
- h) Responder perante a CESSIONÁRIA, por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil e trabalhista, que venham a ser imputadas à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à CEDENTE, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;
- i) A CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CEDENTE;
- j) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE;

- k) A CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente os referentes a acidentes de trabalho;
- l) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio ambiente – SSMA da EMAP;
- m) Atender à intimação para regularizar a utilização da área;
- n) Em caso de necessidade da cedente, a cessionária deverá aceitar a realocação do contêiner para outra área a ser designada pela cedente;
- o) Em caso de necessidade da cedente, a cessionária deverá proceder à adequação dos contêineres para atender ao padrão dos demais contêineres que serão instalados na área;
- p) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitar proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
- q) Fornecer, quando necessário, os dados e informações de interesse da EMAP, ANTAQ e demais autoridades com atuação no porto referente a este contrato;
- r) Manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante à Autoridade Portuária, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio cedido;
- s) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento.

II - DA EMAP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

- a) Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho;

I – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- a) As atividades não rotineiras devem ser primeiramente avaliadas através de APR (Análise Preliminar de Risco);
- b) As atividades rotineiras deverão ser elaborados procedimentos operacionais com as informações de riscos operacionais e suas medidas de controle;
- c) Qualquer situação de risco à integridade física e saúde das pessoas que acessarem à área deve ser informada à Coord. De Segurança do Trabalho – COSET através do telefone: 98 32166589/6053/6583 ou pelo e-mail: coset@emap.ma.gov.br;
- d) Toda e qualquer emergência de saúde e segurança do trabalho das áreas administradas pela EMAP deverá seguir o fluxo de emergência do PCE disponível no site do Porto (3231-7444 / 98454-9662);
- e) A CESSIONÁRIA deverá cumprir as normas pertinentes a Segurança do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e suas Normas Regulamentadoras.
- f) A empresa deverá cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho, disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho>.
- g) Para acesso as dependências da Área Primária do Porto do Itaqui, todos os empregados deverão participar do Programa de Ambientação do Porto do Itaqui –PROAPI;
- h) Em atendimento ao SGSST, a EMAP fará inspeções e auditorias periódicas nas instalações e atividades da empresa para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos. A empresa deverá fornecer informações necessárias ao desenvolvimento destas inspeções e auditorias;
- i) A empresa deverá manter o plano de combate à emergências atualizado e disponível para fiscalizações.

II – DO MEIO AMBIENTE

- a) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;
- b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do

desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;

- c) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
- d) É de responsabilidade da arrendatária a limpeza e desinfecção de reservatórios de água (caso haja), devendo mantê-los sempre fechados e limpos, a fim de evitar focos de proliferação de vetores;
- e) É de responsabilidade da arrendatária o controle de vetores e pragas na área arrendada, devendo comprovar, sempre que solicitado pela autoridade portuária, a realização de campanhas regulares;
- f) É de estrita responsabilidade da arrendatária a eventual coleta, afastamento, tratamento e disposição final de efluente decorrente do uso do Container (especialmente efluente sanitário), sendo expressamente proibido o lançamento de efluente (tratado ou não) nos corpos hídricos sem a devida autorização do órgão ambiental;
- g) Não é autorizada a lavagem de qualquer equipamento ou estrutura dentro da área primária do Porto sem a devida autorização e controle da GEAMB;
- h) A empresa deve seguir todos os procedimentos operacionais da área de meio ambiente da EMAP, especialmente para retirada de resíduos e emissão de AATs, a fim de controlar e reduzir os impactos ambientais de suas atividades;
- i) Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área arrendada, sem qualquer tipo de passivo ambiental.
- j) Cumprir as obrigações pertinentes da legislação ambiental em vigor, bem como os procedimentos EMAP/COAMB descrito no site da EMAP: <https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente#saude>.
- k) É de responsabilidade da empresa a gestão dos resíduos sólidos e perigosos gerados no local, devendo lhe ser dado o devido tratamento e destinação, conforme procedimento EMAP PC-112.

- l) Qualquer condição de risco ambiental, informar ao setor de Meio Ambiente (COAMB) através dos contatos: 98 32166087 ou e-mail: meioambiente@emap.ma.gov.br;
- m) Para atividades desenvolvidas dentro das áreas administradas pela EMAP, os prestadores de serviços devem observar os seguintes requisitos:
- i. Conhecer e cumprir a Política do Sistema de Gestão Ambiental da EMAP, disponível na internet no endereço: <https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/emap/missao-visao-valores>;
 - ii. Adotar todos os controles e proteção ambiental necessários ao atendimento da legislação ambiental vigente nos níveis federal, estadual e local e dos requisitos ambientais aplicáveis;
 - iii. Ser responsável perante os Órgãos do Poder Público e terceiros, por eventuais danos causados ao meio ambiente, resultantes da execução da atividade objeto deste contrato;
 - iv. Atender a todos os requisitos aplicáveis à atividade objeto do contrato constantes das normas e padrões do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da EMAP, incluindo procedimentos e registros que podem ser acessados no link: <https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente#saude>;
 - v. Em atendimento ao SGA, a EMAP fará inspeções e auditorias ambientais periódicas nas instalações e atividades da contratada para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos. A contratada deverá fornecer informações necessárias ao desenvolvimento destas inspeções e auditorias;
 - vi. Qualquer empresa que atue na área primária deve estar credenciada no Procedimento EMAP PC-57: Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços no Porto do Itaqui;

III – DA SAÚDE

- a) A Cessionária deverá atender às legislações municipais, estaduais e federais referente à saúde do trabalhador, e manter plano de contingência de prevenção ao COVID-19 atualizado e disponível para fiscalizações;

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

No presente Contrato e nas relações dele decorrentes incidem as regras anticorrupção editadas pelo Poder Público Federal, inclusive, mas não se limitando, aquelas dispostas na Lei 12.846/2013 e no Decreto 8.420/2015.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A CESSIONÁRIA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seus serviços na área outorgada, respondendo perante à EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As licenças necessárias à utilização da área, dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A CESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos membros integrantes da FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pela Srta. Raquel Brito, Coordenadora de Contratos e Fiscalizações, e em seu impedimento na pessoa da Sra. Geisa Godinho Carvalho Noronha, Analista Portuário da EMAP, para inspeção do local e dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o “caput” desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da EMAP, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CESSIONÁRIA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CESSIONÁRIA prestará em favor da EMAP, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratual, sendo o valor de **R\$ 410,67 (quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades: Em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia; e Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a opção de garantia recair em dinheiro, seu valor será caucionado ou depositado pela CESSIONÁRIA em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, em poupança, no Banco do Brasil S.A, e a comprovação será feita mediante apresentação do comprovante de depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a opção recair em seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da Apólice emitida por seguradora em funcionamento no Brasil, cobrindo o risco de quebra do contrato. Deverá conter expressamente cláusula de atualização monetária de imprescritibilidade e irrevogabilidade, e deverá ser válida ainda por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser fornecida por Banco estabelecido no Brasil, a critério da CESSIONÁRIA. Deverá conter expressamente cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade, e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso ocorra a prorrogação do contrato, a CESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO SEXTO

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CESSIONÁRIA, inclusive multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser incluído na fatura seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia será restituída à CESSIONÁRIA somente após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do Contrato executado, contados da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento de Área.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, e das responsabilizações civil e criminal a que tiver dado causa, a CESSIONÁRIA, por irregularidades eventualmente cometidas, estará sujeita às sanções administrativas a seguir descritas, garantida a prévia defesa:

a) Advertência escrita;

b) multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor mensal vencido, por dia de atraso no pagamento, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de sua(s) notificação(ões);

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra dívida em decorrência de outras infrações cometidas;

d) Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que se dar causa;

e) suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação que será concedida sempre que a licitante ressarcir a EMAP pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do Caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) multa(s) será(ão) aplicada(s) pela autoridade imediata e hierarquicamente abaixo da autoridade máxima e deverá(ão) ser recolhida(s) à Coordenadoria de Finanças da EMAP, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua(s) notificação(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação, oferecer recurso ao Presidente da EMAP, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) Se o presente Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EMAP.
- b) Se a Cessionária impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP.
- c) Se a Cessionária deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Contrato, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta, sem prejuízo da multa de que trata a Cláusula Dez deste Instrumento.
- d) Atraso injustificado no início da ocupação da área e das edificações cedidas.
- e) Suspensão do pagamento mensal por período superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa e prévia comunicação à EMAP.
- f) Deixar de prestar a garantia no percentual e prazo estabelecidos.
- g) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- h) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- i) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- k) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

l) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

m) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

n) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

o) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à EMAP ou terceiro, ficará a cargo da Cessionária seu respectivo ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a EMAP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CESSIONÁRIA julgar necessário rescindir o presente Contrato, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Devendo a EMAP analisar ou pedir dilação deste prazo para análise do pleito de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não será permitido à CESSIONÁRIA sublocar ou emprestar a área e as edificações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

Decorrido o prazo de vigência, ou rescindido o Contrato de pleno direito, ou por interesse da EMAP, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local ou em prazo a ser acordado pelas partes à época, período em que a CESSIONÁRIA arcará com os custos oriundos da utilização da área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CESSIONÁRIA fica obrigada a solicitar o desligamento dos serviços de água, esgoto, luz e telefonia junto às prestadoras dos serviços, e apresentar comprovantes e declaração de nada consta, sob pena de arcar com os custos das contratações realizadas, mesmo após a desmobilização do espaço cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO

No término do Contrato ou na rescisão do mesmo, os bens aplicados na área pela CESSIONÁRIA, as benfeitorias úteis e necessárias reverterão ao patrimônio da EMAP, independentemente de indenização, conforme estabelecido pelo Art. 5º, VIII, da Lei nº 12.815, de 05.06.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela CESSIONÁRIA, e identificadas pela EMAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer obra ou benfeitoria que necessite ser realizada na estrutura do objeto deste Contrato deverá ser previamente comunicada pela CESSIONÁRIA à EMAP, a fim de obter sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, no “Diário Oficial” será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A Cessionária não poderá transferir a outrem o todo ou parte do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

Contrato Cessão onerosa nº. 008.2022 Container - Transpetro.pdf

Documento número #9cc46494-af6c-4608-bbfb-d7d459354760

Hash do documento original (SHA256): c557e2d973e870e175da015b8c7405f6c91a7a7cd1479790467bed8f9d13f752

Assinaturas

✓ **FLAVIO GODINHO VIANA**
CPF: 003.531.527-06
Assinou como representante legal em 20 mar 2023 às 11:47:53

✓ **José Alisson Sousa e Silva**
CPF: 010.965.514-11
Assinou como testemunha em 20 mar 2023 às 11:14:02

✓ **Frederico Augusto Silva Moreira**
CPF: 467.488.063-72
Assinou como validador em 20 mar 2023 às 14:48:14

✓ **José Ribamar Oliveira Lima Junior**
CPF: 028.646.333-45
Assinou como testemunha em 20 mar 2023 às 14:53:31

✓ **Gilberto Oliveira Lins Neto**
CPF: 002.062.825-08
Assinou como presidente em 20 mar 2023 às 16:18:25

✓ **Marcelo de Araujo Costa Coelho**
CPF: 286.538.743-72
Assinou como representante legal em 20 mar 2023 às 15:17:16

Log

20 mar 2023, 10:59:28 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 criou este documento número 9cc46494-af6c-4608-bbfb-d7d459354760. Data limite para assinatura do documento: 10 de abril de 2023 (10:47). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 20 mar 2023, 10:59:37 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura:
flavio.godinho@transpetro.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FLAVIO GODINHO VIANA e CPF 003.531.527-06.
- 20 mar 2023, 10:59:37 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura:
jose.alisson@transpetro.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Alisson Sousa e Silva e CPF 010.965.514-11.
- 20 mar 2023, 10:59:37 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura:
frederico.moreira@emap.ma.gov.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Frederico Augusto Silva Moreira e CPF 467.488.063-72.
- 20 mar 2023, 10:59:37 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura:
jailson.luz@emap.ma.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jailson Macedo Feitosa Luz e CPF 354.583.563-49.
- 20 mar 2023, 10:59:37 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura:
jose.lima@emap.ma.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Ribamar Oliveira Lima Junior.
- 20 mar 2023, 10:59:37 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura:
gilberto.lins@emap.ma.gov.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Oliveira Lins Neto e CPF 002.062.825-08.
- 20 mar 2023, 11:14:02 José Alisson Sousa e Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.alisson@transpetro.com.br. CPF informado: 010.965.514-11. IP: 177.40.231.50. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mar 2023, 11:47:53 FLAVIO GODINHO VIANA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio.godinho@transpetro.com.br. CPF informado: 003.531.527-06. IP: 179.248.208.224. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mar 2023, 14:48:14 Frederico Augusto Silva Moreira assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail frederico.moreira@emap.ma.gov.br. CPF informado: 467.488.063-72. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mar 2023, 14:53:31 José Ribamar Oliveira Lima Junior assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.lima@emap.ma.gov.br. CPF informado: 028.646.333-45. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 20 mar 2023, 14:54:06 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.coelho@emap.ma.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Araujo Costa Coelho e CPF 286.538.743-72.
- 20 mar 2023, 15:13:57 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 removeu da Lista de Assinatura: jailson.luz@emap.ma.gov.br para assinar como representante legal.
- 20 mar 2023, 15:17:16 Marcelo de Araujo Costa Coelho assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.coelho@emap.ma.gov.br. CPF informado: 286.538.743-72. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mar 2023, 16:18:25 Gilberto Oliveira Lins Neto assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto.lins@emap.ma.gov.br. CPF informado: 002.062.825-08. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mar 2023, 16:41:06 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 9cc46494-af6c-4608-bbfb-d7d459354760.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9cc46494-af6c-4608-bbfb-d7d459354760, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.